



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

LEI Nº 961 DE 28 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA NOTA PREMIADA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o “PROGRAMA NOTA PREMIADA” como forma de estimular a Arrecadação Municipal, dentro das atividades e programas congêneres do Governo do Estado do Rio Grande do Sul nesta área, de acordo com o Convênio PIT (Programa de Integração Tributária).

Art. 2º O PROGRAMA NOTA PREMIADA consiste na premiação de pessoas físicas, consumidoras de mercadorias, contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços do Município de Barros Cassal, mediante sorteios a serem realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda, de cupons distribuídos pelo Município.

Art. 3º Documentos fiscais participantes:

I - 1ª Via de Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, fornecida por empresa comercial com sede no município de Barros Cassal;

II - Ticket de Máquina Registradora (Cupom Fiscal) cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão fazendário competente, desde que fornecido por empresa comercial com sede no município de Barros Cassal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

III - 1ª Via de Nota Fiscal do Produtor, relativa à operação em que o destinatário seja contribuinte de ICMS;

IV - Guia de recolhimento de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores), de veículos licenciados no município de Barros Cassal dentro de cada exercício;

V - Na data de 1º de dezembro, cada contribuinte que estiver com seus débitos em dia junto aos cofres públicos (ALVARÁ, IPTU, ISSQN, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, entre outros), terá direito a 5 (cinco) cupons a serem retiradas no mês para concorrer aos prêmios do sorteio final, no mês de dezembro.

§ 1º. Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas a incidência de ICMS.

§ 2º. Cada um dos documentos fiscais referidos nos incisos I, II, III e IV deste Artigo será trocado por cupons, a serem distribuídos pela Secretaria Municipal da Fazenda, com valor nominal mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) podendo acumular notas para alcançar o valor mínimo, limitando-se a distribuição de 10 (dez) cupons para cada documento fiscal.

Art. 4º Os sorteios de que trata esta lei serão realizados em local público previamente divulgado nos meios de comunicação social do Município.

Art. 5º Os prêmios a serem anualmente conferidos aos cupons premiados constituir-se-ão de:

Em maio - Dia das Mães:

I – 1º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 500,00;

II – 2º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 300,00.

Em Junho - Dia dos Namorados:

I – 1º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 500,00;

II – 2º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 300,00.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Em Outubro - Nossa Senhora Aparecida e Dia da Criança

I – 1º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 500,00;

II – 2º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 300,00;

III – 3º Prêmio: Uma Bicicleta Aro 26, 18 marchas.

Em Dezembro - Natal

I – 1º Prêmio: Um Refrigerador Duplex;

II – 2º Prêmio: Uma TV Led 42”;

III – 3º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 500,00;

IV – 4º Prêmio: Vale compras no valor de R\$ 300,00.

§ 1º. Os prêmios acima citados serão novos e adquiridos no mercado nacional, não cabendo aos sorteados à escolha da marca ou qualquer outra exigência.

§ 2º. Os prêmios referidos no “caput” e relacionados nos incisos deste Artigo serão distribuídos de acordo com a ordem de sorteio dos cupons que deverá ser decrescente.

§ 3º. Poderão participar dos sorteios apenas os cupons advindos da troca das Notas Fiscais durante o respectivo PERÍODO, excetuando-se o Sorteio de final de ano (Natal), onde participarão todos os cupons distribuídos.

§ 4º. No presente exercício somente serão realizados os sorteios nas datas posteriores a aprovação, sansão e divulgação desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e promover campanhas institucionais de divulgação a população do Programa instituído por esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal, em 28 de abril de 2014.

JARBAS CAGLIEIRO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 28 de abril de 2015.

Jardel Ibeiro Cardoso

Secretário da Administração